CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 335, de 05 de abril de 2016.

Dá nova redação ao artigo 6º da resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor desta Casa, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa. "

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de abril de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
Em 05 de abril de 2016

Maria Virginia do Amaral Mancini
Diretora Geral